



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.646, DE 14 DE JUNHO DE 2022.
(Origem: Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Animal – PSA, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Muzambinho o Programa de Saúde Animal – PSA, contemplando ações de controle populacional, identificação animal, assistência clínica e cirúrgica, nutrição, educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos caninos e felinos.

Art. 2º Como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no Município de Muzambinho, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica e microchipagem gratuita de animais das espécies canina e felina.

§ 1º O programa mencionado no artigo 2º deste regulamento serão destinados, inicialmente:

I - aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios e assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - as entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no Município de Muzambinho.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 2(dois) salários mínimos mensais de renda total da família. **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 1)**

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada.

Art. 3º Como parte do Programa de Saúde Animal, também fica criado o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, que tem como objetivo a prevenção de zoonoses, a redução e eliminação da morbidade e mortalidade, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

o sofrimento animal causado por doenças no Município de Muzambinho, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a vacinação e vermifugação gratuita de animais das espécies caninas e felinas.

§ 1º O programa mencionado no 'caput' deste serão destinados, inicialmente:

I - aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - as entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no Município de Muzambinho.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 2(dois) salários mínimos mensais de renda total da família. **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 1)**

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Saúde a responsabilidade de gerir o Programa de Saúde Animal.

§ 1º A Secretaria de Administração, Assistência Social e Educação deverão auxiliar e apoiar as ações e atividades dos programas.

§ 2º Demais secretarias, Organizações Não Governamentais - ONGs, rede de voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral, também poderão apoiar, auxiliar ou contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

Art. 5º Também como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos, que tem como objetivo a nutrição, realização de atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos gratuitos em animais das espécies caninas e felinas, disponibilizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais.

§ 1º O Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos de que trata o caput deste artigo será destinado, inicialmente:

I - aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - às entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município de Muzambinho.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 2(dois) salários mínimos mensais de renda total da família. **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 1)**

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada pelo Cadastro Único para Programas Sociais, mediante apresentação da Folha Resumo Atualizada.

Art. 6º As despesas do Programa de Saúde Animal se dará por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento de ações identificadas com o Programa.

Art. 7º O Programa de Saúde Animal será coordenado por um médico veterinário com o devido registro no Conselho da Classe.

Art. 8º A Secretaria de Saúde executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos, por meio licitação de serviços de clínicas e/ou convênio com hospital veterinário local, para esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo único. Após o regular processo licitatório de escolha de clínicas e/ou convênio com hospital veterinário local, os tutores responsáveis por animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional e no Programa de Assistência Veterinária para Cães e Gatos da Secretaria de Saúde, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços pelas unidades de saúde veterinária.

Art. 9º A Secretaria de Saúde executará o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, em sede própria, pelo Médico Veterinário do Município, após o devido cadastramento.

Parágrafo único. Após o regular cadastramento, os tutores responsáveis por animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Vacinação e Vermifugação da Secretaria de Saúde, conforme a disponibilidade de insumos, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10. Compete à Secretaria de Saúde:

I - o fornecimento de autorização para os procedimentos de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos;

II - a informação de dados ao setor de contabilidade do Município, com finalidade de efetivação de pagamento às unidades de saúde veterinária executantes;

III - o preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e recolhimento da documentação necessária para o cadastramento;

IV - distribuir de forma dirigida a cartilha de guarda responsável, contendo todas as informações dos programas em questão.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de 30(trinta) dias contados da sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 14 de junho de 2022.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado - Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 14 / 06 / 2022
LDB